

SENTENÇA

1036726-44.2023.8.11.0041

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1036726-44.2023.8.11.0041

Tribunal: TJMT

Órgão: NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Kanaflex S/A Industria De Plasticos

Advogados:

- Frederico Santiago Loureiro De Oliveira (OAB/SP 182592)
- Frederico Santiago Loureiro De Oliveira (OAB/SP 182592-A)
- Luiz Gustavo Rodelli Simionato (OAB/SP 223795)
- Luiz Gustavo Rodelli Simionato (OAB/SP 223795-A)

DECISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0 SENTENÇA Processo: 1036726-44.2023.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS Visto. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO contra a sentença que homologou o pedido de desistência formulado pelo próprio ente exequente e, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extinguiu o processo sem resolução de mérito. O embargante alega, em síntese, a existência de omissão, contradição ou obscuridade quanto aos fundamentos da decisão que extinguiu o feito, sustentando que não teria sido adequadamente analisada a natureza da desistência e seus efeitos processuais. É o breve relato. Decido. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se exclusivamente a sanar obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença embargada é clara e objetiva, tendo reconhecido expressamente a manifestação de vontade da parte exequente de desistir da ação, conforme petição regularmente apresentada, e extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Não há, portanto, qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada que justifique a



interposição dos presentes embargos de declaração, sendo certo que a manifestação de vontade da parte autora foi livre, consciente e apta a ensejar a extinção do feito. A via eleita pelo embargante revela-se inadequada, porquanto visa, sob o pretexto de omissão, provocar novo pronunciamento judicial sobre matéria já suficientemente apreciada, o que encontra óbice no entendimento consolidado do TJMT e do STJ. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que: "Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da causa, tampouco à obtenção de efeitos infringentes, salvo em hipóteses excepcionais em que se demonstre a presença de vício previsto no art. 1.022 do CPC." (EDcl no AgRg no AREsp 1507465/MT, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 10/12/2019, DJe 18/12/2019). De igual modo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem decidindo: "Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando ausente a contradição apontada pela parte embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 1.022 do CPC/15, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados." (TJMT - 1009954-36.2024.8.11.0000, Rel. Des. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, 2ª Câm. Dir. Privado, julgado em 03/09/2024, pub. 09/09/2024). Assim, não havendo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, impõe-se o desprovemento dos embargos de declaração. Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO BOSOCO SOARES DA SILVA Juiz de Direito



ID DJEN: 280599879

Gerado em: 14/07/2025 23:07

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Processo: 1036726-44.2023.8.11.0041

